

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: SEUS REFLEXOS PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

SARAIVA, Antonio Wanderlan Pereira.
Docente da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais/ACEG.
E-mail: aw.saraiva@uol.com.br

RESUMO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: SEUS REFLEXOS PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

Os constantes aperfeiçoamentos já fazem parte da rotina empresarial e também do ambiente de trabalho dos profissionais, com o advento da Substituição Tributária e suas constantes atualizações legislativas mostram o quanto é importante manter-se informado. As modificações provocam a necessidade de novas estratégias e novos caminhos para recuperar custos e aumentar seus rendimentos, com isso fica claro que o consumidor enquanto ponto final da cadeia tributária sofrerá com os acréscimos e altas inesperadas nos preços promovidos pelos recolhimentos da substituição tributária.

Palavras-chave: Substituição Tributária, Custos, Estratégias, Rendimentos, Consumidor.

Tema central: Custo da Substituição Tributária.

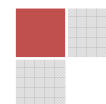
ABSTRACT

TRIBUTARY SUBSTITUTION: YOUR REFLEXES FOR SMALL COMPANIES

The constant improvements are already part of the managerial routine and also of the atmosphere of the professionals' work, with the coming of the tributary substitution and your constants legislative updatings show the all it is important to stay informed. The modifications provoke the need of new strategies and new roads to recover costs and to increase your revenues, with that of course the consumer while final point of tributary chain will suffer with the increments and high unexpected in the prices promoted by the withdrawals of the tributary substitution.

Keywords: Tributary Substitution, Costs, Strategies, Revenues, Consumer.

Central Subject: Cost of the Tributary Substitution



1. INTRODUÇÃO.

O imposto cobrado por Substituição Tributária é uma realidade enfrentada por todas as empresas paulistas independente de seu porte, vem numa crescente expansão em toda sua abrangência de produtos, também como fato complicador são as constantes atualizações sofridas com relação aos recolhimentos, prazos de entrega dos arquivos ao fisco e o modelo de cálculo adotado.

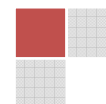
Esta cobrança já estava prevista na Emenda Constitucional nº 03/93 (tributação antecipada) e na Lei complementar nº 87/96 que permitiu a cada legislador definir o contribuinte responsável pelo pagamento do imposto devido nas operações antecedentes (concomitante ou subsequente), culminando com a publicação do Decreto nº 52.364/07 no estado de São Paulo, incluindo em seu regulamento os itens A à Z do artigo 313.

Com as alterações impostas pelo fisco paulista, as micro e pequenas empresas tiveram que se adequarem a nova realidade, buscando alternativas para os novos desembolsos, organizando melhor seus controles de recebimento e pagamento, vislumbrando um fluxo de caixa mais saudável para a empresa. Com esta caracterização de cobrança, o ciclo final sempre recai sobre o consumidor final, que pagará este imposto sobre o custo do produto.

2. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA LEGISLAÇÃO .

Uma nova legislação surgira com muita força em meados de 2007, que entraria em vigor no território paulista no início de 2008, porém o que mais afligia os empresários eram suas regulamentações interpretativas pela maioria dos entes fiscalizadores, evidenciando o despreparo no atendimento aos questionamentos, aumentando assim a desconfiança sobre como proceder na apuração do imposto.

As buscas freqüentes na Legislação propiciaram o conhecimento geral e funcional da substituição tributária, os seus Decretos e Artigos que se encontravam determinados produtos, como lançar, reconhecer e recolher os impostos, dentre os quais podemos destacar o artigo 426-A que diz:



“Na entrada no território deste Estado de mercadoria indicada no § 1º, procedente de outra unidade de Federação, o contribuinte paulista que conste como destinatário no documento fiscal relativo à operação deverá efetuar antecipadamente o recolhimento (Lei 6374/89, art. 2º, § 3º A)”.

Desta forma e com a clareza quanto ha obrigação de recolhimento, muitas desconfianças deixaram de existir e o trabalho do profissional empresarial ficou mais claro.

Sabendo dos caminhos a serem seguidos é fácil elucidar que o artigo 426-A (trata-se do recolhimento), já o artigo 277 regulamenta a escrituração de entrada, o artigo 274 de saídas, o artigo 278 a escrituração geral e o artigo 269 junto com a Portaria Cat 17/99 regulamenta o complemento ou ressarcimento do imposto relativo a substituição tributária.

Portanto, todas as informações sobre a legislação devem ser compreendidas pelos usuários e pelas empresas que foram inclusas no regime de substituição tributária, para que não incorram em erros e futuras autuações provenientes de fiscalização.

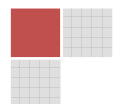
Cabe ainda, comentar sobre o levantamento e recolhimento do ICMS sobre os estoques, que para muitos empresários vem gerando um desembolso circunstancial em comparação a sua receita, fazendo com que muitos planejamentos tenham sua revisão obrigatória. Uma parte desta carga foi aliviada depois da edição do Decreto 53175/08 que permitiu aos empresários o recolhimento do imposto:

“§ 3º O imposto devido poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

No estudo percebe-se as constantes alterações legislativas e os cuidados excessivos que devem ser tomados com relação a apuração, antecipação de recolhimentos e levantamento dos estoques para o efetivo pagamento do tributo da Substituição Tributária.

As empresas tem que reavaliar suas estratégias comerciais e financeiras, embora os custos suportados com os pagamentos antecipados tenham sido incorporados nos preços de



venda, este retorno não é imediato quando tem a necessidade de vender seus produtos a prazo, causando um descontrole no fluxo de caixa.

No final da cadeia tributária está sempre o consumidor final, quem sente os impactos com a alta de preços e com prazos reduzidos nas suas compras. Estes consumidores muitas vezes não tem escolha, tem que comprar os produtos mesmo com as altas promovidas pela implementação da cobrança por Substituição Tributária, pois o fabricante repassa ao Distribuidor, que revende os produtos aos Comerciantes, que por sua vez inclui no seu preço de custo e os revende aos consumidores.

Portanto, não se trata de justiça ou algo correlato, mas de um imposto recolhido pela indústria e vem se disseminando por todas as fases da operação comercial até chegar ao nosso bolso. Os entes federativos obrigaram com isso, muitos empresários a negociarem seus prazos de recebimento e pagamento para equilibrar suas finanças e continuarem atuando no meio empresarial. Mas o que ficou mais claro ainda é sua política de rentabilidade sobre estes recolhimentos (aumentando o fluxo financeiro dos entes), sem ter a preocupação se o consumidor agüentaria pagar mais um imposto.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Emenda Constitucional Nº 03. Brasília, Senado Federal, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Lei Complementar Nº 87. Brasília, Senado Federal, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996.

BRASIL. Decreto nº 45.490. São Paulo, DOE, 2000.

BRASIL. Decreto nº 53.175. São Paulo, DOE, 2008.

BRASIL. Decreto nº 52.364. São Paulo, DOE, 2007.

Substituição Tributária. Disponível em: http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/st_default.shtm. Acesso em 20 abr. 2009.

